

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2009/2012

LEI MUNICIPAL N.º 2.076/2009

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO NA MULTA E JUROS AOS CONTRIBUINTES EM DÍVIDA ATIVA COM A MUNICIPALIDADE ATÉ O EXERCÍCIO DE 2.008, INCLUSIVE, E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.”

O Prefeito Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, aprovou, e eu sanciono seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder descontos de 90% (noventa por cento) na multa e 80% (oitenta por cento) nos juros a todos os contribuintes em dívida ativa com o Município que fizerem o pagamento do débito à vista até 30 (trinta) de abril de 2009.

Art. 2º - O benefício ora criado incidirá sobre a dívida ativa tributária inscrita até o exercício de 2008, inclusive.

Art. 3º - Em hipótese alguma será concedida isenção total de juros e multa ou descontos e isenção na correção monetária, que continuarão sendo calculadas sobre a dívida.

Art. 4º - O parcelamento da dívida ativa tributária será admitido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, sem descontos, para quem o requerer no mesmo prazo do artigo 1º desta Lei.


Art. 5º - Para o referido parcelamento, não poderá haver prestação com valor inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 6º - O desconto previsto no artigo 1º desta Lei, poderá ser aplicado também para os débitos ajuizados, e somente neste caso a atualização será de acordo com os índices aplicados pelo Departamento de Fazenda.

Parágrafo único - Para que o contribuinte, executado judicialmente, seja beneficiado com o disposto no *caput* deste artigo, deverá requerer no prazo do artigo 1º.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG., 16 de janeiro de 2009.


José Renato de Sousa
Prefeito Municipal